Início da execução das operações

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito dos Avisos +CO3SO Emprego devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização (cronograma aprovado) ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

No que respeita às operações cofinanciadas pelo FSE, devem ser previamente assegurados no Balcão 2020 os procedimentos de registo do IBAN e de comunicação do início da operação, nos termos que a seguir se descreve.

1.1 Registo e validação do IBAN associado à operação FSE

A conta bancária a utilizar para efeitos da receção dos apoios fica associada à operação em causa. Não se exige que a conta a identificar seja exclusivamente usada para esse fim (pode ser uma conta que o beneficiário já possua e não tem de ser a usada apenas para efeitos da receção de pagamentos de projetos do Programa).

Para que o beneficiário possa registar o IBAN, devem estar cumpridos os seguintes pressupostos:

- A candidatura tem de estar no estado "Aceite pela Entidade" (no caso do registo inicial).
- Apenas o Super Utilizador pode efetuar o registo ou alteração do IBAN.

A entidade beneficiária deve aceder ao Balcão 2020 com o perfil de "super utilizador" e realizar os seguintes passos:

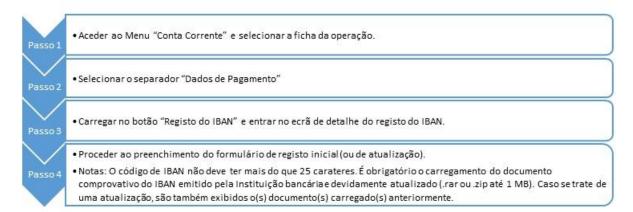


Figura 1 - Passos do registo do IBAN (FSE)

Caso seja emitido o alerta impeditivo " A candidatura está em alteração...", será necessário sair do SIIFSE, encerrando devidamente todas as janelas e a aplicação. Na nova tentativa de registo deve ser selecionada a opção "Novo IBAN".

Na sequência do registo/alteração do IBAN, a Autoridade de Gestão (AG) fará a sua validação. Para o efeito, o beneficiário deve remeter um e-mail à AG (norte2020@ccdr-n.pt), indicando como assunto "IBAN operação NORTE-XXX", dando nota de que procedeu ao registo do IBAN, para que o técnico assegure essa validação o mais rapidamente possível. Após essa validação, o técnico

notificará o beneficiário indicando os procedimentos a respeitar na etapa seguinte (comunicação da data de início da operação).

O registo e a validação do IBAN são condição para que o beneficiário possa efetuar o procedimento seguinte.

1.2 Comunicação da data de início da operação FSE

Só após a validação do IBAN pela Autoridade de Gestão é possível a comunicação da data de início da operação.

A comunicação da data de início da operação é efetuada pela entidade beneficiária após o início efetivo da primeira das atividades que a integram, isto é, apenas após a celebração do primeiro contrato de trabalho elegível ou constituição do próprio posto de trabalho.

Constituem situações especiais aquelas em que esteja em causa a criação do próprio emprego, considerando a exigência da criação da empresa e do início da atividade ocorrerem em momento anterior ao da submissão da candidatura.

Esta data de início da operação poderá ainda ter de ser ajustada ao momento da produção de efeitos da mudança para o regime de contabilidade organizada.

Tendo em conta o que acima se refere, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio emprego uma data diferente da data de constituição da empresa ou do ENI (ex.: se a data prevista para o efetivo início da atividade, constante na declaração de início apresentada à AT, for posterior à data de apresentação desta declaração).

Adicionalmente, nos casos em que ocorra um desfasamento entre a constituição do próprio emprego e a contratação dos restantes trabalhadores elegíveis, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio posto de trabalho uma data mais próxima da celebração do primeiro contrato de trabalho elegível, por forma a acomodar os apoios aprovados para todos os postos de trabalho no período máximo de duração da operação.

Em qualquer caso, a data de início da operação não poderá ser anterior à data de submissão da candidatura e deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização (cronograma aprovado) ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

Nas operações plurianuais, o beneficiário deve ainda comunicar a data de reinício da operação em cada um dos anos subsequentes de realização da operação.

Para o efeito, a entidade beneficiária deve aceder ao Balcão 2020 e realizar os seguintes passos:

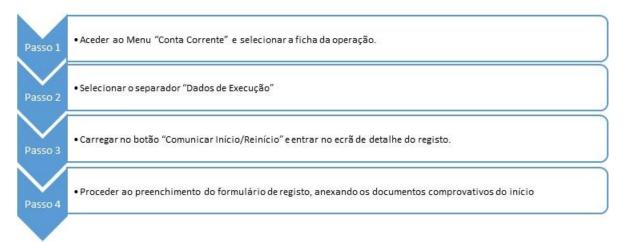


Figura 2 - Passos da comunicação da data de (re)início da operação FSE

Os documentos comprovativos do início das operações são o que se identificam no quadro seguinte. Neste contexto, relevam as evidências associadas a todos os contratos já celebrados até ao momento.

Os documentos dos restantes postos de trabalho a criar posteriormente são apresentados aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento em que sejam incluídas despesas dos respetivos postos de trabalho.

O registo da data de reinício da operação não carece da apresentação de qualquer comprovativo.

Quadro 1 – Documentos comprovativos do início das operações FSE

TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM

- Contrato de trabalho;
- Comprovativo de inscrição na segurança social;
- Comprovativo(s) do enquadramento nas alíneas b) a f) do nº 1 do Artigo 6º do Regulamento do +CO3SO;
- Comprovativo da situação face ao emprego imediatamente antes da data da celebração do contrato (emitido pelo Centro de Emprego);
- Certificado de habilitações (caso se trate de trabalhador qualificado);
- Cópia do documento de identificação (quando esteja em causa a criação de postos de trabalho para pessoas com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos);
- Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime;
- Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura, caso não tenham sido disponibilizados na candidatura;
- Relatório Único entregue à Segurança Social referente ao ano pré-projecto (ano anterior ao da apresentação da candidatura), nomeadamente o Anexo A Quadro de Pessoal e o Anexo B Fluxo de Entrada ou Saída de Trabalhadores.

CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (empresário em nome individual e sócios-gerentes remunerados)

- Certidão permanente da empresa ou declaração de início de atividade (se não disponibilizada em candidatura);
- Comprovativo de inscrição na Segurança Social ou da isenção de contribuições com identificação da respetiva data de início e de termo;
- Comprovativo (s) do enquadramento nas alíneas b) a f) do nº 1 do Artigo 6º do Regulamento do +CO3SO;
- Comprovativo da situação face ao emprego imediatamente antes da criação do próprio emprego (emitido pelo Centro de Emprego);
- Certificado de habilitações (caso se trate de trabalhador qualificado);
- Cópia do documento de identificação (quando esteja em causa a criação de postos de trabalho para pessoas com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos);
- Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime.
- Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura, caso não tenham sido disponibilizados na candidatura;
- Relatório Único entregue à Segurança Social referente ao ano pré-projecto (ano anterior ao da apresentação da candidatura), nomeadamente o Anexo A Quadro de Pessoal e o Anexo B Fluxo de Entrada ou Saída de Trabalhadores.

Na sequência do registo da data de início, a Autoridade de Gestão fará a sua validação. O beneficiário deve remeter um email à AG (norte2020@ccdr-n.pt), indicando como assunto "Data início da operação NORTE-XXX", dando nota de que procedeu à comunicação da data de início, para que o técnico assegure essa validação o mais rapidamente possível.

Caso todo o processo decorra com sucesso, ficará concluída a comunicação da data de início, ou seja, o pedido de financiamento passará ao estado de "Operação em Execução/A Aguardar autorização para emissão do 1º Adiantamento".

A AG verifica, então, se está regularizada a situação tributária e contributiva do beneficiário e a AG processa a autorização do 1º adiantamento (até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais). Os pagamentos são depois efetuados pela Entidade Pagadora dos apoios (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social), por transferência bancária para a conta associada ao IBAN validado.

Nota importante:

Entre outros aspetos, o sistema de informação verifica se a data de início comunicada é posterior ao ano da data de início do cronograma aprovado em candidatura. Se assim for, é emitido um alerta:

"Atenção: Ao dar início à atividade num ano diferente do inicialmente previsto, encontra-se a declarar que pretende transferir para o presente ano os montantes aprovados dos anos anteriores."

Caso o beneficiário confirme que pretende avançar com a comunicação de início no ano seguinte ao previsto na candidatura aprovada, é desencadeado um procedimento específico: "Pedido de Alteração Automático".

Após confirmação, pela AG, da data de início (N+1), os custos aprovados associados ao ano inicial n são transitados para o ano seguinte. A data de início do projeto é alterada assumindo-se como data de início a nova data comunicada.

1.3 Apresentação de Pedidos de Pagamento

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do nº 6 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.